

CONTRATO Nº 2020161101.
PROC. ADM: Nº. 036/2020/SEINFRA.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRATEÚS ATRAVÉS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COM A EMPRESA MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CEO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé nº. 1141 - Centro - Crateús, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, Sr. AGILEU DE MELO NUNES, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MARQUINHOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.757.747/0001-05, localizada Rua Santa Terezinha, 400 A, Centro, Independência – Estado do Ceará – CEP: 63.640-000, neste ato representada pelo Sr. Antonio Marcos Coutinho Gomes, portador do CPF nº 970.006.553-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, devidamente ratificado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas do SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, nos termos do Art. 24, inciso I, alterada pela Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020 e art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE IBIAPABA E CONSTRUÇÃO DE PISO PARA ACADEMIA DA SAÚDE NAS PRAÇAS DAS LOCALIDADES DE MONTENEBO E REALEJO, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 59.629,80 (Cinquenta e nove mil seiscientos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**.

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 90 (Noventa) dias, podendo ser prorrogado e/ou alterado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

Agileu de Melo Nunes